



VILA FLORES - RS

**LEI MUNICIPAL Nº 2437,**  
DE 10 DE AGOSTO DE 2021.

**AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CONCEDER O  
USO DE ESPAÇOS PÚBLICOS PARA AFIXAÇÃO DE  
PROPAGANDA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

EVANDRO ANTÔNIO BRANDALISE, Prefeito  
Municipal de Vila Flores, no uso de suas  
atribuições legais;

Faço saber que a Câmara de Vereadores aprovou  
e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder o uso de espaços públicos para afixação de propaganda comercial a pessoas jurídicas ou profissionais liberais que se habilitarem através de licitação.

§ 1º Os espaços públicos a que se refere o *caput* deste artigo são:

- I - placas indicativas de parada de ônibus;
- II - placas de denominação de logradouros;
- III - placas de denominação de bairros;
- IV - cestos para depósito de lixo;
- V - abrigos de ônibus;
- VI - placas exclusivas, para propaganda comercial, fixadas em pontos determinados, nos logradouros públicos;
- VII - grades protetoras de árvores.
- VIII – placas ou pintura em espaços internos - tais como janelas, portas e paredes - de ginásios de esportes, quadras esportivas e salões comunitários;
- IX – placas ou pinturas em benfeitorias, interna ou externamente, do Centro de Eventos Municipal.



## VILA FLORES - RS

§ 2º As placas indicativas conterão os dizeres regulamentares obrigatórios e oficiais, acrescidos da propaganda comercial, em local próprio, nos termos do regulamento.

§ 3º Nas placas ou pinturas a serem afixadas em pontos determinados dos logradouros públicos, destinadas, exclusivamente, à propaganda comercial, poderá haver uma reserva de espaço, se prevista em regulamento, destinada a mensagens educativas, informativas ou de orientação social do Município.

§ 4º A licitação por meio de concorrência dar-se-á para grupo ou grupos de espaços públicos da mesma natureza, de acordo com o § 1º do art. 1º desta Lei.

§ 5º É vedada a fixação de propaganda, por meio de cartazes ou outras formas, em postes e equipamentos dos logradouros públicos, bem como em outros locais não autorizados ou em desacordo com os regulamentos, sendo aplicada multa de até 02 (dois) salários mínimos nacionais aos infratores, sem prejuízo da imediata retirada do material em desacordo.

Art. 2º As despesas decorrentes da confecção e manutenção das placas ou pinturas, compreendendo mão-de-obra e material, serão de exclusiva responsabilidade da(s) empresa(s) ou profissional(is) liberal(is) vencedor(es) da licitação.

§ 1º Caberá ao Município fiscalizar o uso adequado dos espaços publicitários.

§ 2º As placas e espaços destinados à propaganda serão padronizados pelo Município em regulamento.

Art. 3º Ficam proibidos textos, imagens ou mensagens imorais ou que atentem contra os bons costumes, ou, ainda, que sejam contrários à saúde e ao meio-ambiente.

Parágrafo único. Ficam proibidas mensagens publicitárias que façam propaganda de pornografia, bebidas alcoólicas, fumo, jogos de azar e propaganda política, sob pena da aplicação das seguintes sanções:

I – multa no valor de 03 (três) salários mínimos nacionais quando constatada a irregularidade;

II – multa no valor de 06 (seis) salários mínimos nacionais no caso de reincidência;

III – retirada da placa indicativa, da pintura, dos cestos para depósito de lixo, do abrigo de ônibus ou da grade protetora, conforme o caso.

Art. 4º Nenhuma responsabilidade caberá ao Município nos contratos de publicidade a serem realizados entre a(s) empresa(s) concessionária(s) e os anunciantes.



## VILA FLORES - RS

Art. 5º O prazo para concessão será aquele previsto no regulamento de cada espaço ou grupo de espaço, não podendo, porém, ultrapassar o prazo de 03 (três) anos.

Art. 6º As receitas decorrentes da concessão dos espaços públicos para a fixação de propaganda deverão, sempre que possível, reverter em benefício do espaço em que se dá a própria propaganda, através de melhorias, manutenção ou equipamentos.

Art. 7º O Poder Executivo regulamentará, no que couber e necessário for, esta Lei.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Vila Flores, 10 de Agosto de 2021.

Foi efetuada a publicação  
em 10/08/21

  
EVANDRO ANTÔNIO BRANDALISE  
Prefeito Municipal